

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016, PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016065/2016

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA 003-2016

A Prefeitura Municipal de Primavera, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF Nº 05.149.141/0001-94, com sede na Avenida General Moura Carvalho, S/N, Centro, Primavera, Estado do Pará, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleuma Maria Bezerra de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e em face do Art. 14 da Lei nº.11.947/2009, e da Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013, com as alterações da Resolução FNDE/CD no. 4/2015, através da Secretaria de Educação do Município, realiza chamada pública para aquisição de gêneros Alimentício da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, objetivando suprir referido programa no período de Os fornecedores da alimentação escolar, Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda para esta chamada pública até no mínimo 20 dias depois da publicação do aviso deste Edital, tendo como data limite para tanto, o dia 06 de Outubro de 2016, às 14:00horas, na(o) Sala da CPL da Prefeitura de Primavera, com sede na Avenida General Moura Carvalho, s/n Centro, Primavera-PA.

1. DO OBJETO DESTA CHAMADA PÚBLICA

Esta Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme os preços e as especificações dos itens abaixo informados:

Item Nº.	Produto a ser Contratado	Unidade Quilo Cento Dúzia	Quantidade	Preço Unitário a ser Pago	Preço Total a ser Pago
1	Frango Caipirão	kg	1500	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00

Nota: O preço a ser pago pela Prefeitura pela aquisição dos itens está indicado na tabela de especificação acima, em conformidade com a Resolução FNDE Nº. 26/20013.

2. DO PREÇO

Serão utilizados para composição do preço de referência:

2.1. Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

2.2.A média e preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando **os preços praticados** na feira do produtor da agricultura familiar **local**.

3. DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento da despesa desta contratação, são provenientes da:

- Dotação orçamentária **2027 – Programa Nacional de Alimentação Escolar;**
- Classificação Econômica **3.3.90.30.00 – Material de Consumo;**
- Subelemento **3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.**

4. DA HABILITAÇÃO PARA O PRESENTE CERTAME

Para a comercialização dos gêneros da Agricultura Familiar através desta Chamada Pública, os fornecedores da Agricultura Familiar, sejam eles formais ou informais, deverão satisfazer as condições a seguir descritas, em conformidade com o artigo 27, da Resolução No.26/2013 - FNDE, alterada pela Res. Nº. 4/2015 FNDE:

4.1. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (fornecedor não organizado em grupo)

Neste envelope devidamente identificado e fechado, o Fornecedor Individual, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Declaração Negativa de Impedimento para Licitar e Contratar com Administração Pública (anexo II);

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo III).

4.2. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Neste envelope, devidamente identificado e fechado, o Grupo Informal de agricultores familiares, deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

I - A prova de inscrição de cada Agricultor Familiar, no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Declaração Negativa de Impedimento para Licitar e Contratar com Administração Pública (anexo II)

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, devendo esta declaração ser assinada por todos os agricultores relacionados no projeto de venda (anexo III).

4.3. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Neste envelope, devidamente identificado e fechado, o Grupo Formal de agricultores familiares, deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. Declaração Negativa de Impedimento para Licitar e Contratar com Administração Pública (anexo II)

IV - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, e relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo III);

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5. Qualquer que seja o fornecedor da agricultura familiar, além da documentação acima informada, deverá ser juntada à documentação constante do Envelope Nº. 01, documento comprobatório de conformidade da segurança legal do produto (Alvará da Vigilância Sanitária), expedido pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, para os produtos de origem animal, pescado e polpa de frutas.

6. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

6.1. Neste envelope de Nº. 02 os fornecedores, sejam individuais, grupos informais ou grupos formais, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo – **(Anexo I)**, devidamente assinado o projeto de venda, e constante do envelope indicado, este, devidamente identificado e fechado.

6.2. O Projeto de Venda deve conter o nome, CPF, Nº. da DAP Física e demais elementos de qualificação constantes do projeto e assinaturas, se tratar-se de agricultor familiar individual ou pertencente a um grupo informal. O nome, CNPJ, DAP jurídica e demais elementos de qualificação e assinaturas constantes do projeto da organização produtiva, quando se tratar de grupo formal.

6.3. Os agricultores proponentes relacionados aos projetos de venda apresentados, serão conhecidos na seção pública desta chamada pública, e seus nomes serão registrados na ata da seção pública para todos os efeitos legais.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DESTA CHAMADA PÚBLICA

7.1. Os envelopes 01 e 02 deste certame, serão recebidos após a identificação e registro em ata dos proponentes presentes ao ato público, pela Comissão para tal designada pela Autoridade Competente, no local, dia e hora acima indicados, quando, depois de abertos os envelopes de No. 01, será conhecida e rubricada sua documentação, pelos integrantes da Comissão, pelos fornecedores individuais, informais e pelos representantes das entidades formais de agricultor familiar.

7.2. Na sequência serão abertos os envelopes de N^o. 02 e conhecidos os projetos apresentados com o registro em ata, inclusive dos nomes dos agricultores proponentes relacionados a cada projeto e os gêneros da agricultura familiar oferecidos em conformidade com os itens da Alimentação Escolar e preços informados neste Edital.

7.3. Na constatação da ausência ou desconformidade de qualquer documento, inclusive do Projeto de Venda de Gêneros da Agricultura Familiar, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao fornecedor da agricultura familiar, para a regularização e apresentação da documentação ausente ou desconforme.

8. DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E PROJETOS DE VENDA

8.1. A seleção dos projetos de venda, depois de resolvida eventual pendência de documentação ou desconformidade no prazo constante deste Edital, observará aos critérios estabelecidos pela Res. N^o.26/2013 com as alterações da Res. 4/2015.

8.2. Os projetos de venda habilitados, para os efeitos de seleção, serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

1^o - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

2^o - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n^o 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

3^o Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos itens 1^o e 2^o, acima.

4^o Para efeitos do disposto neste Edital, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

5^o No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 2^o inciso I deste acima, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos

Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP (s).

6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 2º inciso III acima, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. Os fornecedores selecionados para a contratação dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, deverão apresentar as amostras dos produtos indicados abaixo, na Secretária de Educação com sede à Av. General Moura Carvalho, Centro, Primavera-PA, até as 10 horas do dia 28/09/2016, para a avaliação e seleção final dos produtos a serem adquiridos, as quais, se necessário, serão submetidas a testes, imediatamente.

Item / Produto	Fornecedor

9.2. O resultado desta Chamada Pública, com a seleção de fornecedores e respectivos itens a serem contratados, será publicado até 05 (cinco) dias depois da apresentação das amostras.

9.3. NÃO SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.

10. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS

Uma vez celebrada a contratação para o fornecimento dos itens da alimentação escolar pela agricultura familiar, os gêneros deverão ser entregues respeitando o cronograma abaixo informado.

Item / Produto	Quantidade	Unidade	Periodicidade da Entrega	Local da Entrega
		kg		SEMED

10.1. Entrega conforme cronograma de fornecimento emitido pela SEMED ou necessidade do Órgão solicitante.

11. DO TERMO DE CONTRATO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Secretaria de Educação do Município de Primavera e o Vendedor **devidamente selecionado** nesta chamada pública, será feito conforme modelo constante no Anexo I.

12. DOS PAGAMENTOS AO FORNECEDOR

12.1. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, em agência bancária de sua preferência.

12.2. O crédito será realizado até **10 dias** após a última entrega de cada mês de fornecimento, mediante a apresentação do documento fiscal emitido para cada fornecimento e devidamente atestado pela Unidade responsável pelo recebimento, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada entrega/faturamento realizado pelo fornecedor.

13. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazerem a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação do Município de Primavera.

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estipulado no contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais/endereços: **Sala da CPL na sede da Prefeitura, sito na Av. General Moura Carvalho, s/n, Centro, Primavera-PA.**

14.2. Os produtos alimentícios a serem fornecidos, deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os itens/alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. Para emissão do DAP – Documento de Aptidão ao Programa Nacional da Agricultura Familiar, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural - SIBRATER ou ser filiado a Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, e que atendam ao especificado no item anterior – DA HABILITAÇÃO.

14.4. A participação de qualquer proponente vendedor neste processo, implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15. DO FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de PRIMAVERA-PA, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

PRIMAVERA (PA), 16 de Setembro de 2016

ADELINA BEZERRA RIBEIRO
Secretária de Educação

VANDSON OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da CPL

(MODELO SUGERIDO DE CONTRATO PARA ALTERAÇÃO E/OU COMPLEMENTAÇÃO)

CONTRATO N.º /2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA E O FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR, ABAIXO MELHOR QUALIFICADO, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Primavera, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e Resolução No. 26/2013 do FNDE, e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede pública de educação básica, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, que é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda

pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste depois de oportunizar as explicações e ampla defesa ao contratado;
- e) se o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá garantir-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo servidor, para tanto designado pela Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações posteriores, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro ou aviso de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma nele informado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Primavera, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que esteja revestido de todos os efeitos legais.

Primavera (PA), ____ de _____ de _____

CONTRATADO (S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: